

Art. 5.º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa suprir uma lacuna relevante nas políticas públicas voltadas às famílias de pessoas com deficiência. É notório que pais ou responsáveis, ao assumirem o cuidado contínuo de seus dependentes, frequentemente se afastam do mercado de trabalho, com impactos diretos em sua trajetória profissional e autonomia econômica.

Com o falecimento da pessoa com deficiência, além do impacto emocional, esses indivíduos passam a enfrentar significativa vulnerabilidade socioeconômica, agravada, em muitos casos, pela ausência de qualificação recente ou de reinserção profissional.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) e da proteção social (arts. 6º e 203), além de dialogar com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as políticas públicas de inclusão produtiva.

Sala das sessões, de maio de 2026.

DELEGADO ÉDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL - PL

